



Câmara Municipal de Ourém

JUNTOS SOMOS MAIS FORTES

Ourém-PA, 04 de dezembro 2024.

Ofício nº 026/2024

Ao Exmo. Sr.

FRANCISCO ROBERTO UCHOA CRUZ
D.D. Prefeito do Município de Ourém/PA
OURÉM/PA

Prezado Senhor Prefeito,

Servimo-nos do presente para encaminhar, para os devidos fins, **O Projeto de Lei nº 08/2024 de 31 de outubro de 2024, que "Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Ourém, Estado do Pará, para vigorar no exercício de 2024"**, aprovado com **Emendas Aditivas**, na 181ª Sessão Ordinária do dia 29 de novembro de 2024.

Na oportunidade, encaminho em anexo o Projeto de Lei aprovado, Emendas Aditivas e Parecer Conjunto das Comissões Pertinentes.

Sem mais, aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

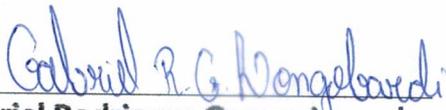
PREFEITURA MUNICIPAL
DE OUREM

PROTOCOLO GERAL

PROTOCOLO Nº 391/24

DATA 04 / 12 / 2024

Protocolista


Gabriel Rodrigues Gomes Longobardi
Assessor Legislativo
Câmara Municipal de Ourém



APROVADO	
VOTAÇÃO	
Favorável	Contra
Sessão de 29 / 11 / 2024	
Presidente	

PARECER CONJUNTO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 08/2024, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA NO MUNICÍPIO DE OURÉM, ESTADO DO PARÁ, PARA VIGORAR NO EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

COMISSÕES:

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Assim, pelos aspectos que nos cumpre analisar, por imposição do Regimento Interno, em seu artigo 49 e 50, respectivos alíneas, com o respaldo técnico do setor jurídico e setor contábil, abaixo expomos:

1. EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

A propositura foi devidamente protocolada nesta Casa tempestivamente em 31 de outubro de 2024, e encaminhada às Comissões Permanentes, logo após seu protocolo.

Segundo o Executivo, a peça orçamentaria foi elaborada de acordo com os programas de governo estabelecidos no Plano Plurianual, em consonância com a Lei das Diretrizes Orçamentárias de nº 2020, de 15 de julho de 2024.

O Poder Executivo estimou o Orçamento Geral do Município de Ourém, para o exercício financeiro de 2025 o equivalente de R\$ 131.132.381,77 (cento e trinta e um milhões, cento e trinta e dois mil, trezentos e oitenta e um reais e setenta e sete centavos), incluindo o Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social, Poder legislativo e os valores mínimos legais para ações de saúde e manutenção do ensino fundamental, discriminados nos respectivos anexos que acompanham e integram este projeto de lei, sendo analisados por esta Comissão os critérios da legislação em vigor sobre a matéria.

2. ANÁLISE DAS EMENDAS LEGISLATIVAS

2.1 – EMENDA ADITIVA Nº 01 – Vereadores da Câmara Municipal de Ourém

A Emenda proposta visa tão somente incluir na matéria, o Incentivo a Produção da Cadeia de Peixe- Piscicultura. Justificam que Projetos voltados para a piscicultura fomenta sua promoção de forma sustentável, considerando a importância da atividade para a subsistência e economia dos municípios de Ourém.

3.2- EMENDA ADITIVA Nº 02 – Vereadores da Câmara Municipal de Ourém.

A Emenda, segundo os autores, visa assegurar a implementação de Programa que viabilize recursos financeiros ou auxílio ao pescador artesanal em razão de estiagem e/ou Período de Defeso da piracema, que afete sua atividade e sua sobrevivência.

4. PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final e Comissão de Finanças e Orçamento analisou o Projeto de Lei nº 08/2024 – LOA/2025 – Lei Orçamentária Anual, constatando que a PL em questão foi encaminhada a estas comissões nos termos do disposto nas alíneas “a1” e “d” do art. 49, e, art. 50, alínea “3”, do Regimento Internos desta Casa. Bem como as emendas aditivas sujeitadas nos moldes do art. 54, inciso “3”, do R.I. e no Art.60, I da Lei Orgânica do Município,



Câmara Municipal de Ourém

JUNTOS SOMOS MAIS FORTES

APROVADO	
VOTAÇÃO	
Favorável: <u>10</u>	Contra: <u>0</u>
Sessão de <u>28</u> / <u>11</u> / <u>2024</u>	
<u>[Assinatura]</u> Presidente	

portanto, em razão da tempestivamente do protocolo, eleição do expediente legislativo correto e observada a competência para iniciativa das proposições, além de atender aos requisitos de constitucionalidade formal e material, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa, não há óbice quanto as suas apreciações em plenário.

Quanto à análise financeira, o projeto em apreço encontra-se de acordo com as disposições contidas nos artigos 165 a 169 da CF/88, bem como na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000), que estabelecem itens que devem compor a LOA, como por exemplo, Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social dentre outros, assim como seus limites legais.

Com relação às prioridades definidas pelo Poder Executivo que constam nos anexos que acompanham o projeto, assim como as emendas apresentadas, esta Comissão entende que a Administração Municipal tem autonomia para fazer as adequações que se fizerem necessárias através de anulações, suplementações e remanejamentos entre as dotações através de Decretos, limitadas ao percentual referente ao inciso I Art. 6º do presente projeto de lei sobre o valor total do orçamento. Neste sentido resolve acatar as emendas em sua íntegra, inclusive em suas justificativas.

Ex positi, não havendo óbices, a Comissão Permanente de Finanças e Orçamento e a Comissão Permanente de Justiça, Legislação e Redação Final, por suas maiorias, opinam pela **aprovação** do Projeto de Lei Municipal Nº 08/2024 – Lei Orçamentária Anual, **COM EMENDAS**, respeitando a autonomia que a Administração Municipal possui para a plena execução orçamentária através de gestão e planejamento de seu programa de governo, amparado pelas normas vigentes que regem os Princípios da Administração Pública. Quanto ao mérito, cada um dos membros reserva-se ao direito de manifestar-se em Plenário.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 28 de novembro de 2024.

[Assinatura]
Jacob Alves de Oliveira

Presidente da Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final

[Assinatura]
Cosmo Araújo da Silva

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

[Assinatura]
José Maria dos Santos Farias

Relator

[Assinatura]
Francisco Júnior Linhares

Relator

[Assinatura]
Francisco Reginaldo Oliveira Silva

Membro



Câmara Municipal de Ourém

JUNTOS SOMOS MAIS FORTES

APROVADO	
VOTAÇÃO	
Favorável	Contra
Sessão de 29 / 11 / 2024	
Presidente	

Expediente nº03/2024

Ourém, 27 de novembro de 2024.

À
Sua Excelência. Vereador ALESSANDRE OLIVEIRA SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de Ourém
Ourém – Pará

Senhor Presidente

Cumprimentando-o respeitosamente, o presente tem a finalidade de acusar o recebimento de vosso Despacho nº25/2024 datado de 19 de Novembro de 2024, que solicita análise e Parecer da Assessoria Contábil sobre o Projeto de Lei nº08/2.024 que “ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICIPIO DE OURÉM, PARA O EXERCICIO FINANCEIRO DE 2025”.

Neste momento estamos encaminhando o Parecer solicitado, explicando que o projeto de Lei nº08/2.024. Encontra-se revestido de todas as formalidades Contabeis legais, podendo seguir a tramitação prevista no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Na oportunidade coloco-me a sua inteira disposição para qualquer esclarecimento que ainda possam se fazer necessário.

Respeitosamente,

ALBERTO DE
OLIVEIRA
SOUZA:44974876287

Assinado de forma
digital por ALBERTO
DE OLIVEIRA
SOUZA:44974876287

Alberto de Oliveira Souza
Contador/Esp. Em Cont.
Pública e Orçamento
CRC/PA 016784/O-9

Francisco



Câmara Municipal de Ourém

JUNTOS SOMOS MAIS FORTE

APROVADO	
VOTAÇÃO	
Favorável: <u>11</u>	Contra: <u>0</u>
Sessão de <u>24</u> / <u>11</u> / <u>2024</u>	
<i>[Assinatura]</i>	
Presidente	

PARECER DA ASSESSORIA CONTÁBIL Nº27112024.001

Referência: Projeto de Lei nº08/2.024 de 31 de outubro de 2024.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Ementa: "Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Ourém, Estado do Pará, para vigorar no exercício financeiro de 2025".

DA COMPETENCIA E INICIATIVA E DO PRAZO DE ENCAMINHAMENTO

Através do DESPACHO Nº25/2024, datado de 19 de Novembro de 2024, "SOLICITAÇÃO DE PARECER CONTÁBIL", foi encaminhado pela Presidência da Câmara Municipal de Ourém, o Projeto de Lei nº 08/2.024 de autoria do Poder Executivo Municipal que "Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Ourém, para o Exercício Financeiro de 2025". Para análise prévia do Departamento de Contabilidade e emissão de Parecer Contábil.

A iniciativa do projeto da LOA é privativa exclusiva do Poder Executivo, conforme preceitua na análise conjunta do artigo 165, inciso III §5º da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município.

O Projeto de Lei foi encaminhado através do Ofício nº0387/2023-SEFIN datado de 31 de outubro de 2024 e enviado para o protocolo da Câmara Municipal de Ourém em 31 de outubro de 2024. Portanto dentro do prazo legal e poderá tramitar regularmente nos termos regimentais.

1- ENTENDENDO O PROCESSO ORÇAMENTÁRIO

A Lei Orçamentária Anual – LOA é o orçamento anual propriamente dito. Prevê os Orçamentos Fiscais, da Seguridade Social e de Investimentos das Estatais (quando houver). Todos os gastos do governo para o próximo ano são previstos em detalhes na LOA. Esta lei prevê a Estimativa da Receita e a Fixação das Despesas do governo municipal. É dividida por temas, como Administração, Saúde, Educação, Assistência Social, Transporte, Infraestrutura etc. Prevê também quanto o governo deve arrecadar para que possa de fato executar os gastos programados. Essa arrecadação se dá por meio dos Tributos (Impostos, Taxas e Contribuições) e os gastos conforme o planejamento municipal do período.

[Assinaturas manuscritas]

[Assinatura manuscrita]
Prasica



Câmara Municipal de Ourém

JUNTOS SOMOS MAIS FORTE

APROVADO	
VOTAÇÃO	
Favorável	Contra
Sessão de 29 / 11 / 2024	
<i>[Assinatura]</i> Presidente	

2. DO OBJETIVO DO PARECER CONTABIL

Este parecer Técnico Contabil tem por objetivo principal analisar o Projeto de Lei de referência, a fim de fornecer informações técnicas úteis aos Vereadores, ao plenário da Câmara, às Comissões Permanentes de Finanças e Orçamento, e a população em geral, se o Executivo ao Elaborar esse Projeto de Lei teve o devido cuidado e zelo de observar a legislação vigente sobre a matéria, quanto às exigências legais, o conteúdo e os requisitos mínimos para sua elaboração, o qual será apreciado também pelo jurídico dessa Casa de Leis e julgado pela Câmara Municipal de Ourém e posteriormente enviado ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, para apreciação e Cadastro.

3 – LOA – LEGISLAÇÃO APLICADA

A legislação que trata das disposições para a elaboração do projeto de lei de orçamento é a seguinte:

1. A constituição Federal, Art. 165-III, §5º ao §8º;
2. A Constituição Estadual, Art. 203 e 204-I, §1º ao §4º;
3. A Lei nº 4.320/64, Art. 2º a 11, 42 ao 43;
4. A Lei de Responsabilidade Fiscal, LC nº101/00, Art.5º-I a III;
5. A Lei Organica Municipal (LOM);
6. O Plano Plurianual do Município de Ourém lei nº1.976/2021. Vigente para o periodo de 2022 a 2025;
7. A Lei de Diretrizes Orçamentaria para o exercicio de 2025, Lei nº2.020/2024 de 15 de julho de 2024;
8. Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Publico – MCASP;
9. Legislação especifica do orçamento, quanto a Receita, Despesa, Saúde, Educação, Assistência Social, Previdencia, e demais Fundos e Órgãos municipais;

2.3 – Prazos para Remessa do Projeto de Lei ao Poder legislativo e Devolução para Sanção do Poder Executivo Municipal

Observar o que dispõe a Lei Organica do Município; Regimento Interno da Câmara Resolução de 16/10/1992. Caso as mesma sejam omissas, deverá ser cumprido o prazo estabelecido no Art. 35, §2º. I, do ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]



APROVADO	
Favorável: <i>[assinatura]</i>	MOÇÃO
Contra: <i>[assinatura]</i>	
Sessão de 29 / 11 / 2024	
<i>[assinatura]</i> Presidente	

3 – ANÁLISE TÉCNICA CONTÁBIL DO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº08/2024.

3.1 – Do Projeto de Lei nº08/2024

O Projeto de Lei acima mencionado encontra-se adequadamente estruturado dentro das normas e padrões técnicos normalmente aceitos para a sua apresentação, compreendidos e subdivididos em artigos, incisos e alíneas. A Documentação verificou-se que o projeto está composto das seguintes peças:

1. Ofício de Encaminhamento;
2. Mensagem do Exmº Sr. Prefeito Municipal;
3. Texto do Projeto de Lei nº08/2024;
4. Anexos da Lei nº 4.320/64;
5. Anexos da LRF.

3.2 – Dos anexos ao Projeto de Lei nº08/2024

Neles estão compreendidos os anexos que compõe o Orçamento, em que se encontram estruturados por Entidades, Órgãos, Unidades Orçamentárias, Funções, Subfunções, Programas, Ações, Projeto/Atividades, Receitas e Despesas que estão compatíveis com as projeções contidas do cenário nacional de crescimento. Onde foi observado um percentual onde se verificou que não está subestimados e nem tão pouco superestimados os valores nele contidos. Após análise obtivemos um acréscimo no percentual de 24,84% em comparação ao Orçamento de 2024. Justificado pelos valores previstos para Convenios com a União e Estado da Prefeitura Municipal de Ourém.

Valor LOA 2023	R\$ 98.557.045,63
Valor LOA 2025	R\$131.132.381,77
Valor acrescido	R\$ 32.575.336,14

Os valores previstos, compreendendo todos os programas e ações de governo do Município de Ourém, são os seguintes, para o exercício de 2025, que compõe o presente Orçamento:

Valor do Orçamento Geral do Município de Ourém	R\$ 131.132.381,77
Orçamento Fiscal	R\$ 97.414.313,44
Orçamento da Seguridade Social.....	R\$ 33.718.068,33

3.3 – Discriminação da Receita

1. Receitas Correntes	R\$ 131.899.586,34
2. Receitas de Capital.....	R\$ 7.445.000,00
3. Deduções da Receita Para a Formação do FUNDEB	R\$ -8.212.204,57

[assinatura]
Frosene

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]
Gaw 7



Câmara Municipal de Ourém

JUNTOS SOMOS MAIS FORTE

APROVADO	
Favorável	<input checked="" type="checkbox"/> MONAÇÃO
Contra	<input type="checkbox"/>
Sessão de 29 / 11 / 2024	
<i>[Signature]</i>	
Presidente	

3.4 - Análise das Despesas

1. Despesas Correntes.....	R\$ 90.885.208,62
2. Despesas de Capital.....	R\$ 37.032.675,72
3. Reserva de Contigência.....	R\$ 3.214.497,43

3.5 - Análise da Projeção da Receita Corrente Líquida - RCL

A análise da Receita Corrente Líquida Projetada para o exercício de 2025, foi alvo de um levantamento, onde foi verificado se todas as receitas correntes utilizadas estavam compondo o calculo e verificou-se que estavam todas contempladas na referida base calculo:

Valor Estimado para Receita Corrente Líquida ajustada para Exercício de 2025:
R\$121.868.657,77

3.6 – Análise da Projeção do Repasse do Duodecimo ao Legislativo Municipal

A análise do item acima mencionado foi a verificação das Receitas que compõe a Base de Calculo, encontravam-se todas contemplada no referido calculo e se o percentual usado esta em conformidade com a lei.

Receitas que compõe a Base de Calculo do Legislativo	R\$ 46.961.901,72
Valor Fixado no Orçamento para o Legislativo	R\$ 3.287.333,20
Percentual de Repasse previsto no Orçamento	7,00%
Valor Estimado Mensal para Repasse de Duodecimo	R\$ 273.944,43

3.7 - Análise dos Recursos Previsto no Orçamento para Manutenção e no Desenvolvimento do Ensino 2025.

Receita Resultante de Impostos (Caput do Art. 212 da CF)

ValorR\$ 49.231.257,09

Valor Minimo a Ser Aplicado em MDE 2025 R\$ 12.307.814,27 25,00%

Os valores estão em acordo com o calculo previsto no Art. 212 – Emenda Constitucional nº 14/1996. Que disciplina essa materia.

3.8 Análise do Recursos Orçados para Aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde 2025.

Total de Receitas Resultantes de Impostos e Transferencias Constitucionais e Legais.

Valor..... R\$ 45.990.088,81

Valor Minimo a Ser Aplicado em ASPS 2025..... R\$ 6.898.513,32 15,00%

O valor previsto na LOA 2025. Encontram-se corretos e estão de acordo com o calculo previsto na Emenda Constitucional nº29, que disciplina a referida materia.

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]



PROVAVADO	
VOTAÇÃO	
Favorável	Contra
Sessão de 29 / 11 / 2024	
Presidente	

3.9 - Análise das Despesas com Pessoal e Encargos em Relação à Receita Corrente Líquida para o Exercício de 2025.

Pessoal e Encargos Sociais 2025 Poder Executivo	R\$ 38.869.038,51
Receita Corrente Líquida 2025	R\$121.868.657,77
Percentual em relação à RCL	31,89%

Pessoal e Encargos Sociais 2025 Poder Legislativo	R\$ 2.411.933,20
Receita Corrente Líquida 2025	R\$121.868.657,77
Percentual em relação à RCL	1,98%

4. Das Audiências Públicas

Prefeitura disponibilizou através do endereço eletrônico: <https://ourem.pa.gov.br/participativo.php> hospedado no site oficial do Município, formulário on line, sendo que não houve participação popular por este meio disponibilizado a população. Também foram feitas Audiências Públicas Presenciais nas seguintes localidades: Vila Limão – Zona Rural; Sede do Município Escola Raul Santos – Bairro D. Eliseu; Vila Rio Vermelho – Zona Rural. Sendo que as demandas colhidas nessas audiências foram motivo de discussão pela equipe de Elaboração do Orçamento Anual do Município de Ourém para que na medida do possível possam elas serem agregadas nos projetos e nas ações de manutenção disponíveis na LOA.

5. Da Conclusão

Diante do exposto, verificou-se que o Projeto de Lei Municipal de nº08/2024 que “ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE OURÉM, ESTADO DO PARÁ, PARA VIGORAR NO EXERCÍCIO DE 2025”, está revestido de todas as formalidades contábeis legais, contendo todos os anexos previstos pela legislação vigente, verificou-se que os índices de crescimento adotados estão dentro do padrão de crescimento do país para os próximos anos. Foi alvo de atenção por esta assessoria o Art. 6º, Inciso I e II, que regulam a autorização de Abertura de 50% de Créditos Adicionais Suplementares na LOA 2025. Ficando a critério da Comissão de Finanças e Orçamento dar prosseguimento a sua tramitação, discussão e votação pelo soberano Plenário desta Casa de Leis.

Este é o parecer ACCMC



Câmara Municipal de Ourém

JUNTOS SOMOS MAIS FORTE

APROVADO	
Favorável: <input checked="" type="checkbox"/>	VOTAÇÃO
Contra: <input type="checkbox"/>	
Sessão de 29 / 11 / 2024	
<i>[Signature]</i>	
Presidência	

Depto. de Contab. da Câmara Municipal de Ourém, 27 de novembro de 2024.

ALBERTO DE
OLIVEIRA
SOUZA:44974876287

Assinado de forma
digital por ALBERTO
DE OLIVEIRA
SOUZA:44974876287

Alberto de Oliveira Souza
CRC/PA. Nº0167784/O-9
CONTADOR/ESP.ORÇAM
ENTO E CONTABILIDADE
PÚBLICA

[Signature]

[Signature]
Prosele

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]



Câmara Municipal de Ourém

JUNTOS SOMOS MAIS FORTES

APROVADO	
Favorável: <input checked="" type="checkbox"/>	MOÇÃO
Contra: <input type="checkbox"/>	
Sessão de 29 / 11 / 2024	
Presidente	

EMENDA ADITIVA Nº02 PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 08/2024, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE OURÉM, ESTADO DO PARÁ, PARA VIGORAR NO EXERCÍCIO DE 2025.

Acrescente-se ao ANEXO –PROGRAMA DE TRABALHO– ÓRGÃO: 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA – UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1111 SECRET. MUNIC. DE AGRICULTURA E PECUÁRIA.

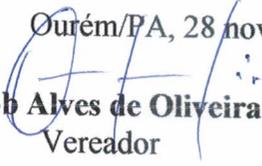
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
20 608 0037 XX	Criação e implementação de Programa que viabilize recursos financeiros ou auxílio ao pescador artesanal em razão de estiagem e/ou Período de Defeso da piracema.	-	-	-

JUSTIFICATIVA

Senhores vereadores.

A presente Emenda Parlamentar tem como objeto incluir no texto da Lei Orçamentária Anual- LOA 2025, a “Criação e implementação do Programa que viabilize auxílio ao pescador artesanal em razão da estiagem e/ou Período de Defeso da piracema”. Pretende-se assegurar, de forma permanente, o auxílio a pescadores artesanais que dependem diretamente da pesca para sustentar suas famílias e durante essas ocorrências são impossibilitados de atuar. Tal iniciativa, além de apoiar financeiramente, contribui para o desenvolvimento sustentável da piscicultura, mantendo o equilíbrio entre o social e ambiental, considerando a conjuntura da população ouremense.

Ourém/PA, 28 novembro de 2024.


Jacob Alves de Oliveira
Vereador


Cosmo Araújo da Silva
Vereador

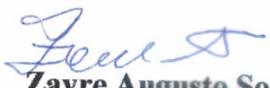

Francisco Júnior Linhares
Vereador


José Maria dos Santos Farias
Vereador


Mauro Alencar
Vereador


Francisco Reginaldo Silva
Vereador


Edilson Nascimento
Vereador


Zayre Augusto Souza
Vereador


Alexandre Souza
Vereador



Câmara Municipal de Ourém

JUNTOS SOMOS MAIS FORTES

APPROVADO	
VOTAÇÃO	
Favorável	Contra
Sessão de 29 / 11 / 2024	
Presidente	

EMENDA ADITIVA Nº 01 PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 08/2024, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE OURÉM, ESTADO DO PARÁ, PARA VIGORAR NO EXERCÍCIO DE 2025.

Acrescente-se ao ANEXO –PROGRAMA DE TRABALHO– ÓRGÃO: 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA – UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1111 SECRET. MUNIC. DE AGRICULTURA E PECUÁRIA.

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
20 606 0014XXX	Incentivo a Produção da Cadeia de peixe- PISCICULTURA.	-	-	-

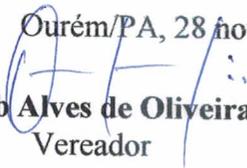
JUSTIFICATIVA

Senhores vereadores.

A presente Emenda Parlamentar tem como objeto, apenas, incluir no texto da Lei Orçamentária Anual- LOA 2025, o “Incentivo a Produção da Cadeia de peixe- PISCICULTURA”.

O Município de Ourém é banhado pelo Rio Guamá, o qual tem papel importantíssimo na subsistência e economia dos cidadãos de Ourém. A proposta visa promover o desenvolvimento sustentável, fortalecendo a pesca local ao criar novas oportunidades de renda para famílias com maior eficiência econômica e ambiental.

Ourém/PA, 28 novembro de 2024.


Jacob Alves de Oliveira
Vereador


Cosmo Araújo da Silva
Vereador


Francisco Júnior Linhares
Vereador


José Maria dos Santos Farias
Vereador


Mauro Alencar
Vereador


Francisco Reginaldo Silva
Vereador


Edilson Nascimento
Vereador


Zayre Augusto Souza
Vereador


Alexandre Souza
Vereador



PARECER Nº 22/2024

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 08/2024

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

Ementa. Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e Execução dá outras providências.

RELATÓRIO

Trata-se de parecer jurídico acerca da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 08/2024, de autoria do Sr. Prefeito Municipal Francisco Roberto Uchoa Cruz, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2025.

Instruem o pedido, no que interessa: (i) Ofício de Proposição inicial (ii) mensagem; (iii) Minuta do Projeto de Lei nº 08/2024.

O Projeto de Lei em referência, e seus anexos, versa sobre o Orçamento para o exercício financeiro de 2025, forma que a fixação da despesa foi estabelecida dentro de uma perspectiva de arrecadação de receitas conservadora, considerando ainda a evolução que vem ocorrendo na arrecadação, bem como o equilíbrio entre as receitas e despesas.

É o breve relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, importante destacar que o exame da Assessoria Jurídica se cinge somente à matéria Jurídica envolvida, nos termos de sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes e da decisão do plenário.



Câmara Municipal de Ourém

JUNTOS SOMOS MAIS FORTES

Adentrando na análise do Projeto de Lei, inicialmente cumpre observar que é de iniciativa do Executivo Municipal estimar a receita e fixar as despesas a cada exercício financeiro, os termos do disposto na Constituição Federal de 1988 e na Lei Orgânica do Município.

A Lei Orçamentária Anual – LOA é o instrumento que estima as receitas e autoriza as despesas do governo de acordo com a previsão de arrecadação. Neste sentido, a LOA visa concretizar os objetivos e metas propostas no Plano Plurianual – PPA, segundo as diretrizes estabelecidas pela lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

A Constituição Federal, por sua vez, nos artigos 165 a 169, dispõe sobre as regras que regulamentam os orçamentos. O artigo 165, II, e os parágrafos 5º a 8º assim dispõem:

Artigo 165: Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

III – orçamentos anuais

§ 5º A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

I – O orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

§ 6º. O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do feito, sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

§ 7º. Os orçamentos previstos no § 5º, I e II, deste artigo, compatibilizados com o plano plurianual, terão entre suas funções a de reduzir desigualdades inter-regionais, segundo critério populacional.



Câmara Municipal de Ourém

JUNTOS SOMOS MAIS FORTES

§ 8º. A lei orçamentária anual não conterà dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação de despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

No que se refere a matéria em questão, vejamos o que a Legislação Orgânica Municipal dispõe:

Art. 6º - Compete ao Município de Ourém, no âmbito de sua autonomia, promover o bem-estar de sua população, dispor e cuidar de seu peculiar interesse, cabendo-lhe especialmente:

XI – **elaborar e instruir o Orçamento Anual e o Plurianual**, observadas as disposições legais.

Art. 37 – Cabe à Câmara com sanção do Prefeito, legislar sobre todas as matérias de sua competência, especialmente sobre:

IV – **O orçamento anual e o plurianual de investimento, a lei de diretrizes orçamentárias e a abertura de créditos suplementares e especiais.**

Art. 29 – Leis de iniciativa do Poder Executivo:

I – Plano Plurianual;

II – As diretrizes Orçamentárias

III – **Os Orçamentos anuais**

Portanto, nos termos da Lei Orgânica do Município de Ourém, o Chefe do Poder Executivo possui competência privativa para iniciar processo legislativo no que se refere legislar sobre matéria orçamentária.

Destarte, feitas as considerações sobre a competência legislativa, não há que se falar em vício de iniciativa e competência no referido Projeto de Lei, inexistindo óbices constitucionais ou legais no tocante à competência e iniciativa, de forma que a Assessoria Jurídica opina favorável pelo prosseguimento e da tramitação do Projeto de Lei em comento.

Desta forma, resta clara e evidente que é competência do Poder Legislativo proceder a votação relativa à matéria que versa sobre o orçamento anual, conforme preconiza a legislação vigente, bem como nos termos da Lei Orgânica do Município e Regimento Interno desta Casa, devendo ser



Câmara Municipal de Ourém

JUNTOS SOMOS MAIS FORTES

observado à quantidade de votos para que se tenha a devida aprovação da deliberação.

No presente caso, verifica-se que o Projeto de Lei oriundo do Poder Executivo Municipal de Ourém, cumpre com os requisitos básicos, dispondo da matéria exigida por lei, estando apto, após análise das Comissões, a ser submetido apreciação do plenário, devendo, depois de aprovado, ser devolvido ao Poder Executivo para a Sanção.

CONCLUSÃO

Salvo melhor juízo, não se vislumbra óbice ao pretendido, visto que o Presente Projeto de Lei atende aos pressupostos constitucionais e legais, bem como os aspectos técnicos envolvidos, que escapam à análise desta Assessoria Jurídica, e pelos fundamentos apresentados, conclui-se favoravelmente pela legalidade do Projeto de Lei 08/2024, prosseguindo-se assim ao regular processo de tramitação do Projeto e submetendo-o para a análise das Comissões desta Casa e posteriormente, à deliberação plenária.

Ourém-Pa., 26 de novembro de 2024

MARCOS
BENEDITO DIAS

Assinado de forma
digital por MARCOS
BENEDITO DIAS

MARCOS BENEDITO DIAS
Assessor Jurídico